



Ao Senhor

Glauber Teodoro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de bens, Serviços e Obras de Engenharia – CPLIC

Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

SAM - Bloco "F" Edifício Sede Terracap

Brasília/DF - CEP 70.620-000

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 – Processo SEI: 00005496/2020-58

**A TOP GRASS AGRICOLA LTDA ME**, devidamente classificada nos autos do processo epígrafe, vem tempestivamente, por seu representante legal infra-assinado e com supedâneo nos termos do art. 4º, inciso XXXIV, alínea “a”, do art. 5º da Constituição Federal, interpor

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA EPP**

em face da inabilitação da empresa **MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA EPP**, pelas razões de direito e de fato a seguir aduzidas:

#### **DOS FATOS**

Promove a TERRACAP licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, subsidiariamente pela Lei n.º 10.520 de 17 julho de 2002, objetivando contratação de empresa especializada para execução de limpeza e nivelamento do solo, bem como fornecimento e plantio de manutenção de gramas batatais, com vistas à implantação do Parque Burle Marx, incluindo ciclovia e faixas lindeiras.

A disputa fora processada tendo sido a Recorrida **Marco Aurélio Amaro da Silva EPP**, declarada inabilitada por descumprir o item 25 do termo de referência.



**DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTENCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELA RECORRIDA – DESATENDIMENTO DO ANEXO XIV E DO ITEM 25 DO TERMO DE REFERENCIA.**

Verificando minuciosamente a documentação de habilitação da Recorrida, mais precisamente aquela que trata da implementação do Programa de Integridade, vê-se que fora apresentada a declaração, conforme anexo XIV do edital, de existência do Programa de Integridade, admitindo a implantação desse na empresa.

Porém, a Recorrida fez constar em declaração a existência do programa, contudo não apresentou o relatório de perfil, junto à documentação de habilitação, de acordo com o art 7º da Lei nº 6.308, de junho de 2019.

Com isso, deixou de observar e cumprir a disposição constante do item 25 do Termo de referência, assim como deixou de cumprir o item “a” do ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, verificando-se, então, a correta inabilitação da **MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA EPP** no certame.

**DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer que seja mantida a inabilitação da empresa **MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA EPP** pelas razões anteriormente expostas

Brasília, 05 de abril de 2021.

Carlos Henrique Pimenta  
**TOP GRASS AGRICOLA LTDA**